BREAKING IP BARRIERS
Creating Pathways to Medicine Access

Kit de Ferramentas de Advocacia para a Sociedade Civil:

Propriedade Intelectual e Acesso a Medicamentos em Moçambique

ARASA
AIDS & Rights Alliance for Southern Africa

SAPAM
HEALTH SYSTEMS STRENGTHENING

Índice

1. INTRODUÇÃO 04

2. QUADRO NORMATIVO E REGULAMENTAR SOBRE A PROPRIEDADE INTELECTUAL EM MOÇAMBIQUE 05

3. COMPREENDENDO O ACORDO SOBRE ASPECTOS DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL RELACIONADOS AO COMÉRCIO (TRIPS) 10

4. ALGUNS CONCEITOS IMPORTANTES LIGADOS AO TRIPS: PERPETUAÇÃO, COMÉRCIO E ACORDOS TRIPS PLUS 11

5. COMO GARANTIR ACESSO A MEDICAMENTOSACESSÍVEIS 12

6. ALÉM DO ACORDO TRIPS: A DECLARAÇÃO DE DOHA 15

7. RELAÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS, PROPRIEDADE INTELECTUAL E ACESSO A MEDICAMENTOS 16

8. ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE ADVOCACIA SOBRE A PROPRIEDADE INTELECTUAL E ACESSO A MEDICAMENTOS EM MOÇAMBIQUE PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL 18

9. ALGUNS FÓRUNS DE ADVOCACIA 21

10. CONTACTOS E RECURSOS ÚTEIS 24

Sobre a ARASA

A Aliança da SIDA e Direitos Humanos para África Austral (ARASA) foi estabelecida em 2002 como uma parceria regional formada por organizações da sociedade civil que trabalham em 18 países na África Austral e Oriental. Entre 2019 e 2021, a parceria irá trabalhar para promover o respeito e a protecção dos direitos à autonomia e integridade corporal de todos para reduzir a desigualdade, especialmente a desigualdade de género e promover a saúde, a dignidade e o bem-estar na África Austral e Oriental.

A ARASA realiza o seu trabalho numa abordagem operacional multidimensional, em vários níveis e multidireccional dentro do programa de duas áreas, a saber (i) reforço da capacidade; e (ii) advocacia em cujas ambas áreas utiliza-se a diversidade da parceria da ARASA para construir e reforçar a capacidade da sociedade civil para advocacia e bem como ter componentes regionais e nacionais. A ARASA também trabalha para elevar as experiências dos parceiros para influenciar a política de saúde internacional e aconselhar instituições políticas, de saúde e de financiamento globais.

Agradecimentos

Este Kit de Ferramentas foi elaborado por Aquinaldo Célio Mandlate, consultor independente. Os comentários foram feitos por Nyasha Chingore, Líder de Programas da ARASA, e por Yunus Mohammed, Director Executivo do Programa para o Acesso a Medicamentos e Diagnósticos da África Austral (SAPAM). Este documento foi produzido com a assistência financeira do Fundo Global para a SIDA. O conteúdo deste documento é da responsabilidade exclusiva da Aliança da SIDA e Direitos Humanos para África Austral (ARASA) e não pode ser considerado como posição do doador.

1. INTRODUÇÃO

Muitos relatórios apontam que os direitos de propriedade intelectual (PI) tiveram um impacto significativo no acesso global a medicamentos e tratamentos. A situação não é diferente em Moçambique, onde a Código da Propriedade Intelectual tem um papel cada vez maior na definição dos direitos dos titulares dos direitos de PI e na determinação da forma como os medicamentos são desenvolvidos e acessados. [1]

O mundo enfrenta uma necessidade crescente de garantir acesso a medicamentos essenciais para todos. Os direitos de propriedade intelectual podem ser uma barreira que obstaculizam maior acesso a medicamentos essenciais seguros. É neste contexto que os Estados, e em particular os países menos desenvolvidos (PMD), são chamados a usar flexibilidades no que tange a protecção da PI para garantir que todos, dentro das suas jurisdições, tenham acesso a medicamentos e tratamentos essenciais.

No exercício da sua função de guardiã das acções do Estado, as organizações da sociedade civil (OSCs) também tem um papel a desempenhar visando garantir maior acesso a medicamentos e tratamentos seguros e essenciais. Muitas OSCs não estão equipadas com conhecimentos sobre os instrumentos de PI e desconhecessem as oportunidades existentes para que possam desempenhar um papel significativo na luta para a expansão do acesso para tratamento. Este Kit de Ferramentas pretende preencher esta lacuna tendo como objectivo fornecer às OSCs em Moçambique informações necessárias para que possam agir a favor do aumento do acesso a medicamentos.

Este Kit de Ferramentas compreende três secções principais:

1. A primeira secção introduz o quadro normativo e regulador sobre propriedade intelectual e acesso a medicamentos em Moçambique com o objectivo de munir a sociedade civil com conhecimentos sobre o quadro normativo e regulador básico da propriedade intelectual e acesso a medicamentos em Moçambique.

2. A segunda parte identifica áreas potenciais de envolvimento da sociedade civil com instituições encarregadas da propriedade intelectual e do acesso a medicamentos.

3. A terceira parte enumera contactos e recursos cruciais, vitais para o êxito da colaboração com as instituições destacadas na secção 2.

[1] Ver ARASA, Guia Essencial sobre Direitos de Propriedade Intelectual e Acesso a Medicamentos na África Austral e Oriental, disponível em https://www.arasa.info/media/arasa/Resources/user%20manuals/ip-toolkit-guide-1-2-print-edition.pdf

2. QUADRO NORMATIVO E REGULAMENTAR SOBRE A PROPRIEDADE INTELECTUAL EM MOÇAMBIQUE

O quadro normativo e regulamentar moçambicano sobre os direitos da PI e o acesso a medicamentos compreende normas e políticas internacionais e domésticas que abordam o assunto em questão.

A nível internacional, Moçambique subscreve os seguintes compromistos em matéria de protecção da propriedade intelectual.

- Resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas e *Declaração Política sobre o VIH e a SIDA: intensificando os nossos esforços para eliminar o VIH e o SIDA*. (2011)
- Estratégia Global e Plano de Acção sobre Saúde Pública, Inovação e Propriedade Intelectual.
- Plano Global para a Prevenção e Controlo de Doenças Não Transmissíveis (2013–2020).
- Acordo que institui a Organização Mundial do Comércio (OMC) – Resolução 12 de 1996.
- Organização Mundial do Comércio (OMC) – Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (Acordo TRIPS) (1994).
- Protocolo relativo ao Acordo de Madrid sobre o Registo Internacional de Marcas (Resolução 20 de 2007).
- Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes – Resolução 35 de 1999.
- Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (15 de Abril de 1998).
- Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial – Resolução 21 de 1997.

A nível regional e sub-regional, o país subscreve os seguintes compromissos em matéria de protecção da PI.

- Roteiro da União Africana sobre a responsabilidade partilhada e a solidariedade global para a resposta à SIDA, à Tuberculose e à Malária em África - 2012 (União Africana).
- Acordo TRIPS e Declaração de Doha sobre TRIPS e Saúde Pública (União Africana)
- Tratado que institui a ARIPO – Resolução 34 de 1999 (Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual – ARIPO).
- Plano de Negócios Farmacêuticos – 2015-2019 (Comunidade de Desenvolvimento da África Austral – SADC) actualmente em fase de revisão.

A nível nacional, Moçambique dispõe de um quadro legislativo sólido que protege os direitos de PI.

Os princippais instrumentos de protecção dos direitos de PI em Moçambique incluem:

(a) o Código da Propriedade Industrial (Decreto n.º 47/2015);
(b) Regulamento que rege a actividade dos Agentes de Propriedade Intelectual (Decreto nº 19/1999);
(c) os Estatutos que regem a criação do Instituto da Propriedade Industrial (Decreto n.º 50/2003); e
(d) Lei sobre a Protecção dos Direitos dos Autores (Lei n.º 4/2001).

O Código da Propriedade Industrial é o principal instrumento que regula os direitos de PI em Moçambique. O Código está dividido em seis Capítulos. Capítulo Um, estabelece conceitos básicos e define o objecto e o âmbito da aplicação da Lei. Capítulo Dois, estabelece o regime de PI, a protecção dos direitos de PI, incluindo o processo de obtenção de patentes, licenciamento ou registo de marcas e outros direitos de PI. Capítulo Três, enuncia os crimes de PI e o Capítulo Quatro, refere-se sobre taxas relacionadas aos direitos de PI e aplicações. Capítulos Cinco e Seis, tratam das disposições do Diário da Propriedade Intelectual e das Disposições Transitórias, respectivamente. A chave para este Kit de Ferramentas de Advocacia, o regime de PI de Moçambique incorpora algumas flexibilidades do TRIPS. As definições dos principais direitos de PI protegidos, e os detalhes dessas flexibilidades, conforme previsto na Lei, são discutidos conjuntamente a seguir com o objectivo de destacar os avanços e as lacunas nos direitos de PI e acesso a medicamentos em Moçambique.

O que é propriedade?

Geralmente, propriedade é “o direito de propriedade exclusivo e controlo de um objecto específico” ou coisa. A definição legal de propriedade não concentra-se no objecto em si. Em vez disso, concentra-se na “ relação que um indivíduo ou uma empresa tem com o objecto e com o resto do mundo em relação ao objecto. Por conseguinte, a propriedade é definida como uma relação. Existem dois tipos de relações: a propriedade que existe; corpórea (propriedade/relação) e a propriedade/relação incorpórea.

Propriedade corpórea

É o direito à propriedade de coisas materiais. Em direitos corpóreos, a coisa possuída pode ser considerada e/ou tratada como um prédio ou um carro.

Propriedade incorpórea

É o direito de propriedade de bens intangíveis, como direitos de patente, arrendamento ou hipoteca.

O que são direitos de propriedade intelectual?

Os direitos de propriedade intelectual são direitos conferidos por lei sobre inovações e outras criações da mente. Os direitos de propriedade intelectual são como outras categorias de direitos de propriedade. O criador da propriedade intelectual tem geralmente direito ao gozo de direitos exclusivos limitados no tempo sobre a utilização de sua propriedade. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) reconhece os direitos de propriedade intelectual como direitos humanos (ver o ponto 2 do Artigo 27.º 2 da DUDH). Em suma, o ponto 2 do Artigo 27.º da DUDH estabelece que "todos têm o direito à protecção dos interesses morais e materiais resultantes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual, ele ou ela seja, autor".

O que entende-se por "natureza territorial" dos direitos de propriedade intelectual?

Os direitos da propriedade intelectual são concedidos pelas instituições nacionais de um estado (por ex., escritório de patentes) e são válidos apenas no território do país que emite ou reconhece os direitos da PI e apenas por um período limitado. São vistos como 'territoriais' por natureza, visto que estão vinculados pelas Leis e políticas nacionais daquele país.

O que é uma patente?

Uma patente é um direito exclusivo que as autoridades de PI de um estado concedem a um inventor sobre uma invenção. A Organização Mundial de Propriedade Intelectual (WIPO) define uma invenção como "um novo produto ou processo que resolve um problema técnico". As invenções diferem de uma descoberta que baseia-se em algo que já existe na natureza, mas não tinha sido encontrada por pessoas com habilidades numa disciplina correspondente.

Critérios de patenteabilidade no regime de PI em Moçambique

Os critérios de patenteabilidade ao abrigo do Código da Propriedade Industrial de Moçambique cumprem com os requisitos de patenteabilidade consagrados no Acordo TRIPS internacionalmente aclamado. Assim, em conformidade com o ponto 1 do Artigo 27.º do Acordo TRIPS, o Artigo 32.º do Código da Propriedade Industrial estabelece que uma invenção é patenteável, se for *nova, envolver uma actividade inventiva e for susceptível de aplicação industrial*. Nos termos da lei, as patentes são protegidas por um período de 20 anos. [2]

[2] Ver Artigo 73 (1) do Decreto n.º 47/2015.

Exclusão da patenteabilidade

O Artigo 38.º do Código da Propriedade Industrial proíbe a patenteabilidade de invenções que sejam contrárias à ordem e moralidade públicas e à protecção da saúde humana, animal, vegetal e ambiental. A lei também proíbe a patenteabilidade de qualquer invenção relacionada com a descoberta de plantas e animais, ou partes de tais plantas ou animais, e os processos biológicos empregados para a aquisição de tais plantas de animais.[3] A proibição ou exclusão da patenteabilidade de invenções contrárias à saúde humana é um desenvolvimento bem-vindo, na medida em que cumpre com as normas consagradas nos Acordos TRIPS, que visa garantir o acesso a medicamentos essenciais, e inclui o tratamento para o VIH/SIDA. *A legislação poderia ser melhorada pela exclusão explícita da patenteabilidade dos medicamentos, em especial dos medicamentos essenciais, como o tratamento anti-retroviral.*

Oposição de patente

No Artigo 68.º do Código da Prpriedade Industrial, qualquer pessoa que enfrentar danos com a concessão de uma patente pode contestar/opor o pedido de patente. De acordo com a lei, a oposição/contestação deve ser apresentada no prazo de 60 dias após a publicação do pedido de patente no Buletim da Propriedade Industrial, o boletim oficial da autoridade da PI. Existe uma taxa relacionada às contestações ou oposições às patentes apresentadas dentro do prazo de 60 dias, acima mencionados. Taxas adicionais são aplicáveis quando o oponente solicita extensão do prazo para apresentar a contestação. Neste último caso, as autoridades podem conceder um prazo máximo de até 60 dias a qualquer oponente que solicite prorrogação do prazo de apresentação da oposição, desde que as competentes taxas sejam pagas.[4]

É válido lembrar que somente as pessoas susceptíveis a sofrer danos[5] é que podem se opor ao pedido de patentes. A lei deve ser revista para acomodar outros actores importantes, tais como as organizações da sociedade civil, que estão posicionados melhor para contestar as solicitações de patentes que podem limitar o acesso a medicamentos essenciais.

O pagamento da taxa de oposição do pedido de patente e do pagamento da taxa de solicitação de prorrogação do prazo prescrito para a apresentação da oposição de um pedido de patente devem ser revogados, uma vez que estas taxas podem impedir oposições à patenteabilidade de medicamentos essenciais. A situação é agravada quando o oponente/interessado não tem fundos necessários para pagar tais taxas associadas à prorrogação do prazo prescrito para a oposição da patente.

[3] Ver Artigo 38 (2) (a) and (b).

[4] Artigo 68(2).

[5] Embora este assunto seja levantado como preocupação, o autor deste relatório não conseguiu encontrar evidências de qualquer caso relatado quando os oponentes além daqueles susceptíveis a danos com a concessão de uma patente, foi-lhes negada a possibilidade de contestação quando consideraram pertinente opor-se a um pedido de patente.

O que é uma marca registada?

Uma marca registada é ‘um sinal capaz de distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos produtos ou serviços de outras empresas.’ As marcas registadas são de natureza variada e podem assumir a forma de uma etiqueta, assinatura, palavra, letra, sinal, marca ou mesmo combinações destas. As marcas registadas originaram-se em tempos antigos, quando os artesãos costumavam distinguir os seus produtos dos de outros, utilizando marcas e ou assinaturas.

O que são direitos do autor?

Direitos do autor é um ‘termo jurídico usado para descrever os direitos que os criadores têm sobre as suas obras literárias e artísticas. Os direitos do autor cobrem direitos sobre a criação de uma variedade de artigos, que inclui livros, música, pinturas, esculturas e filmes, programas de computador, bancos de dados, anúncios, mapas e desenhos técnicos.

Direitos e deveres dos titulares ou detentores de direitos de propriedade intelectual

Existem certos direitos e obrigações concedidos aos titulares de direitos de PI. No que é relevante para este kit de ferramentas, os direitos e deveres dos titulares de patentes são discutidos pelo impacto que têm sobre o acesso a tratamentos e medicamentos seguros.

Quais são os direitos de um titular de patente?

O titular da patente pode transferir seu direito para outros ou terceiras partes. Os titulares de patentes têm o direito de vedar à terceiros o direito de utilizar, vender, fabricar e importar o artigo patenteado. Se qualquer outra pessoa agir de tal forma que viola qualquer um destes direitos, o titular da patente tem o direito de instituir/Interpor uma acção legal ou reclamar contra o infractor com vista a fazer valer os seus direitos. Dependendo da legislação doméstica de cada país, o titular da patente pode utilizar de vários meios, que inclui providencias para impedir a conduta ilegal e obter indenização pelos danos sofridos. Estes meios de efectivação de direitos podem ser acionados pela via dos tribunais.

Quais são os deveres ou obrigações do titular da patente?

Foi mencionado acima que os direitos de PI concedem ao titular do direito uma série de garantias/proteções, que inclui o direito de utilizar a PI, o direito de vender ou transferir a PI e o direito de impedir que outros a usem. Os direitos exclusivos, que os direitos de PI conferem ao titular de um direito de PI, criam efectivamente um monopólio legal sobre o proprietário, sem impor-lhes um dever em relação a outros.

3. COMPREENDO O ACORDO SOBRE ASPECTOS DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL RELACIONADOS AO COMÉRCIO (TRIPS)

O que é o Acordo TRIPS?

O Acordo TRIPS é um tratado que incorpora e baseia-se nas versões mais recentes dos principais acordos de propriedade intelectual administrados pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual (WIPO). Em termos concretos, o TRIPS incorpora e elabora as normas contidas na Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial e na Convenção de Berna para a Protecção de Obras Literárias e Artísticas. Estes dois instrumentos foram considerados como principais acordos de propriedade intelectual que datam da década de 1880. O Acordo TRIPS destaca-se, uma vez que é parte de um conjunto de acordos indivisíveis que estabelecem a Organização Mundial de Comércio (WTO) a que os membros devem subscrever antes de serem admitidos como tais. Em outras palavras, os Estados tornam-se Partes do TRIPS pela mera assinatura do acordo que estabelece a OMC(WTO) que lhes confere a adesão.

O TRIPS também é conhecido como um acordo de normas mínimas que obriga os estados membros a incorporar na sua legislação normas mínimas para a protecção e aplicação dos direitos de propriedade intelectual, a saber direitos de autor, patentes, marcas, indicações geográficas, desenhos e modelos industriais e informações reservadas. Isto significa que os países membros da OMC (WTO) devem modificar as suas leis para alinhá-las com as normas mínimas estipuladas no TRIPS.

Como o acordo TRIPS afecta o acesso a medicamentos?

O TRIPS exige que os Estados protejam os direitos de propriedade intelectual nas suas respectivas jurisdições. Isto levou à globalização dos direitos de propriedade intelectual no âmbito do acordo TRIPS, que, por sua vez, causou uma situação em que as patentes e outras formas de propriedade intelectual desempenham um papel sem precedentes e crítico na determinação da disponibilidade e acessibilidade dos medicamentos. A problemática com o acordo TRIPS é ter limitado a liberdade que os países tinham de projectar sistemas de PI da maneira mais adequada às suas prioridades de saúde pública. Procura impor normas mínimas de protecção de PI a todos os países, independentemente do seu nível de desenvolvimento e capacidades tecnológicas. Por conseguinte, a população de muitos países em desenvolvimento que implementam as normas TRIPS enfrenta desafios no acesso aos medicamentos.

4. ALGUNS CONCEITOS IMPORTANTES LIGADOS AO TRIPS: PERPETUAÇÃO, COMÉRCIO E ACORDOS TRIPS PLUS

O que é Evergreening (perpetuação)?

Evergreening é um conceito usado para descrever uma táctica empregada por titulares de direitos de propriedade intelectual (patentes), e particularmente empresas farmacêuticas, para prorrogar a protecção de patentes dos seus respectivos medicamentos de marca, além da norma de 20 anos (prescrito por Lei). Muitas vezes isto acontece através da realização de pequenas melhorias ou modificações aos Ingredientes Farmacêuticos Activos (API), de modo que o titular da patente do produto protegido pode solicitar patentes secundárias (sobre o produto modificado ou melhorado), que, na pártica, vai prorrogar a norma dos 20 anos de protecção. Países como a Argentina desenvolveram normas contra-evergreening que são utilizadas por examinadores de patentes para impedir a concessão de patentes sobre pequenas modificações de substâncias já conhecidas.

Qual é o problema da perpetuaçãog?

Nem todos os escritórios de PI no mundo têm capacidade para examinar solicitações de patentes envolvendo tecnologias complexas. Por conseguinte, existe o perigo das patentes poderem ser concedidas involuntariamente a substâncias que não satisfaçam os requisitos de patenteabilidade. Do ponto de vista da saúde pública, a incapacidade de examinar adequadamente as patentes pode levar a um aumento na concessão de patentes não merecedoras. Essas patentes podem acabar por obstruir o acesso a medicamentos.

O que os governos podem fazer para combater a táctica de perpetuação?

Os estados podem aprovar Leis que excluem da definição de invenções de derivados farmacêuticos ou novas formas de medicamentos existentes. A Índia, por exemplo, tem uma disposição nas suas Leis de PI que exclui pequenas variações de um medicamento da patenteabilidade se a variação não resultar no aumento da eficácia do produto. Vários países da África Oriental e Austral também excluem uma simples adição de misturas (*admixture*) de medicamentos presentes na patenteabilidade. Com esta exclusão, as combinações de doses fixas de medicamentos existentes, que inclui os ARV (anti-retrovirais), não podem ser protegidas por patentes.

O que as OSC podem fazer para prevenir a perpetuação?

Como regra geral, as OSC desempenham um papel fundamental de vigilância como fiscalizadores das actividades do governo. A sociedade e, em particular, as OSC que constituem o objecto deste Kit de Ferramentas, devem permanecer vigilantes e agir conforme necessário para impedir a perpetuação da patente. Isto pode exigir que as OSC recolham informações sobre as solicitações de patentes e estude-as para evitar que sejam concedidas na categoria de perpetuação. A oposição de patentes é óptima ferramenta que pode ser utilizada para contestar pedidos que enquadram-se na categoria de perpetuação. A OSC também pode defender e exercer pressão para influenciar reformas legislativas, onde não exista Leis que excluam melhorias, modificações ou derivados de substâncias da definição de invenções.

5. COMO GARANTIR ACESSO A MEDICAMENTOS ACESSÍVEIS

Compreendendo das flexibilidades do TRIPS

Anteriormente, foi dito que o acordo TRIPS obriga os Estados-Membros a cumprir as normas mínimas de proteção da PI. No entanto, há excepções que permitem que os Estados-Membros do TRIPS não implementem os padrões do TRIPS sobre protecção da PI, especialmente quando trata-se de questões de saúde e desenvolvimento. Essas excepções são conhecidas como flexibilidades do TRIPS. Não há uma definição clara do termo "flexibilidades." Alguns definiram-na como um conjunto de direitos, salvaguardas e opções que os membros da OMC podem explorar na sua aplicação do Acordo TRIPS.

Flexibilidades previstas no Acordo TRIPS e além?

O acordo TRIPS exige que as patentes sejam concedidas a novas invenções, inventivas e capazes de aplicação industrial. Mas, não prevê definições para estes termos. Assim, os Estados membros têm espaço para determinar o que é novo, inventivo ou útil dentro dos seus territórios. Esta flexibilidade pode ser explorada pelos Estados membros para alcançar os objectivos de saúde pública. Os Estados membros podem adoptar interpretações extremamente rigorosas destes termos para excluir invenções não merecidas da patenteabilidade e promover o acesso aos medicamentos.

O Artigo 8.º do Acordo TRIPS prevê igualmente que "Os membros podem, ao formular ou alterar as suas disposições legislativas e regulamentares, adoptar medidas necessárias para proteger a saúde pública e a nutrição, e para promover o intereste público em sectores de importância vital para o seu desenvolvimento socioeconómico e tecnológico, desde que tais medidas sejam coerentes com as disposições do presente Acordo." Ao ler esta disposição, é evidente que os Estados podem desviar-se das normas TRIPS quando este desvio visa proteger a saúde pública e a nutrição, bem como promover certas questões no intereste do público, especialmente quando este intereste diz respeito a sectores de importância primordial/vital para o desenvolvimento (socioeconómico e tecnológico) dos Estados membros.

Derrogação ou período de transição para os Países Menos Desenvolvidos (derrogação dos PMD)

A flexibilidade que tem sido utilizada mais no âmbito do TRIPS é o mecanismo do parágrafo 7 (derrogação pelos PMD). Essa flexibilidade dá aos países menos desenvolvidos (estados PMD) a oportunidade de não conceder ou de não cumprirem com patentes farmacêuticas. Durante o período de derrogação também conhecido como período de transição, os PMD que pretendem garantir acesso a medicamentos para as suas populações podem adiar para outro momento a concessão de patentes para medicamentos. Esta opção está somente disponível para PMD. [6]

[6] Cartas de Conforto – Vários PMD introduziram a prática de escrever cartas de conforto às autoridades adjudicantes e aos fornecedores genéricos, ao indicar que aproveitavam-se da flexibilidade prevista no parágrafo n.º 7 (relativa ao TRIPS) para não fazer cumprir patentes. Alguns preferem simplesmente emitir cartas de aquisição declarando que 'o governo aprova a compra de um medicamento genérico independentemente da sua situação de PI.' No entanto, não basta dizer apenas que os PMD estão isentos da aplicação do TRIPS. O facto de os PMD não terem de impor patentes farmacêuticas não é auto-executável. O período de transição dá aos PMD a liberdade de escolher se querem ou não proteger marcas comerciais, patentes, indicações geográficas ou outros direitos de PI. Se optarem por proteger a PI, terão de aplicar as disposições relativas à não-discriminação.

Licenciamento obrigatório[7]

A segunda flexibilidade mais utilizada é o licenciamento obrigatório, que é um acto administrativo pelo qual o governo autoriza outra entidade ou parte a utilizar uma invenção sem permissão do titular. A licença obrigatória sobrepõe-se aos direitos do titular em relação a sua invenção por razões de intereste público. No contexto, o intereste público pode incluir questões sobre o acesso à medicamentos. Se o governo decidir autorizar a si mesmo o uso da invenção, estaríamos perante o chamado 'uso governamental'. Nos termos do Acordo TRIPS, os países são livres para determinar os motivos pelos quais deve ser emitida uma licença obrigatória (ver Artigo 31.º do TRIPS). Os titulares de patentes continuam a ter o direito de serem compensados pelo uso da invenção patentiada pelos concorrentes, e os produtores de genéricos devem pagar royalties/comissões pela venda de medicamentos genéricos fabricados sob a licença obrigatória. As licenças obrigatórias podem ser concedidas para fins diferentes, que inclui a produção local, para a importação ou exportação. Por exemplo, na África, Gana, Eritréia, Zâmbia, Moçambique e Zimbábue emitiram licenças obrigatórias para genéricos de tratamento anti-retroviral.

No contexto moçambicano, o Artigo 92.º é a principal disposição do Código da Propriedade Industrial que regula a licença obrigatórias. Segundo aquele dispositivoe o Ministro que tutela a área da Propriedade Industrial pode, por razões de intereste público, autorizar o uso de uma invenção sem o consentimento prévio do titular da patente. Esta dispositivo deve ser interpretado no sentido de que uma 'licença obrigatória' pode ser emitida quando há necessidade de atender ao intereste público.

Em outras jurisdições as licenças obrigatórias também têm sido utilizadas para a 'importação de produtos patenteados pelo Governo ou por terceiros' e nos casos em que *uma patente não é explorada*.[8] **A lacuna na lei reguladora da PI de Moçambique é que não abre possibilidades para o uso de licenças obrigatórias quando o titular da patente não explore seus direitos decorrente da patente. Esta questão precisa ser abordada.**

Exclusões ou isenções de patenteabilidade

O ponto 1 do Artigo 27.º do acordo TRIPS atribui aos Estados membros flexibilidade para definir o que constitui uma invenção. Por exemplo, substâncias que já existem na natureza podem não ser patenteáveis por não se enquadrarem na definição de invenção.

Argumenta-se, por conseguinte, que, nos termos do ponto n.º 1 do Artigo 27.º do TRIPS as patentes estão disponíveis apenas para invenções. Produtos ou processos que não podem ser classificados como invenções não são elegíveis para protecção da patente. É imperativo que os membros da OMC (WTO) 'façam utilização plena do espaço político disponível no Artigo 27.º do Acordo TRIPS, para adoptar e aplicar definições rigorosas de invenção e patenteabilidade de intereste para a saúde pública do país e das populações.'

[7] Na linguagem da PI, existe também o termo 'licenciamento voluntário' em oposição a 'licença compulsória'. O licenciamento voluntário não enquadra-se na categoria de flexibilidades. É uma estratégia de negócios das empresas. Às vezes, determina se uma licença compulsória deve ser emitida ou não.

[8] Ver secções 32 e 33 da Lei de Propriedade Industrial do Botswana (Lei n.º 8 de 2010). Ver, também, Tapiwanashe Kujinga, (2015)'Uma análise da legislação e políticas em matéria de Propriedade Intelectual em Botswana, Maurícias e Zimbabwe', relatório de investigação encomendado pelo SAPAM, Pty (cópia em arquivo com o autor).

Importação paralela

O Acordo TRIPS incentiva a importação paralela de produtos protegidos para fins de PI. A importação paralela significa que uma parte interessada pode importar um produto protegido para fins de PI noutro país onde o inventor ou titular da patente também goza de direitos de PI relativos a este produto. O resultado é que o interessado e o inventor ou titular da patente comercializam o produto na mesma jurisdição ou no país onde o investidor ou detentor da patente também goza de protecção da PI em relação a este produto. Em termos concretos, importação paralela ou "exaustão" refere-se à importação, sem a autorização do titular da patente, de um produto patenteado que foi posto no mercado num país diferente pelo titular da patente. Isto normalmente acontece quando o produto em questão é mais barato neste outro mercado. As empresas farmacêuticas oferecem os seus produtos a preços diferentes em jurisdições diferentes. Neste sentido, às vezes é mais barato obter produtos de um mercado externo do que os adquirir localmente. Isto não constitui uma violação dos direitos de patente, uma vez que o titular do direito de PI já beneficia-se de protecção no primeiro mercado. No entanto, o TRIPS dá ao Estado flexibilidade para determinar se a importação paralela é ou não permitida nas suas jurisdições.

Outras flexibilidades (excepções ao TRIPS)

Segundo o Artigo 41.º do TRIPS, os Estados membros da OMC (WTO) devem garantir que adopção de procedimentos para aplicação das leis que regulam a PI. A ideia é garantir que sejam tomadas medidas eficazes contra infracção da PI. Os procedimentos também devem garantir a disponibilidade de sanções que previnam e desencorajem novas violações da PI. No entanto, existem algumas excepções à regra.

Que tipos de excepções estão disponíveis?

O Artigo 30.º do Acordo TRIPS, também conhecido por 'Disposição Bolar', estabelece que, desde que estejam reunidas determinadas condições, os membros da OMC (WTO) podem autorizar os fabricantes de genéricos '(...) a começarem a produzir lotes de ensaio de um produto antes da patente expirar, a fim de recolher os dados necessários para a apresentação às autoridades de registo, o que reduzirá o atraso para que os produtos genéricos entrem no mercado após o termo da patente... e deste modo reforçar a concorrência.' A natureza e o âmbito da excepção (ou excepção à pesquisa) variam significativamente de país para país.

Outra excepção diz respeito à possibilidade dada aos Estados membros da OMC (WTO) para incluírem nos seus regimes de protecção dos direitos da PI uma cláusula de 'experimentação, que permite que empresas, universidades e outras instituições de pesquisa (realizem) experimentem com invenções patenteadas. Essa experiência pode levar a novas inovações, a melhorias das invenções existentes ou à constatação de que a concessão de uma patente não era justificada e que deveria ser revogada.'

6. ALÉM DO ACORDO TRIPS: DECLARAÇÃO DE DOHA

O que é a Declaração de Doha?

Em 2001, os Estados adoptaram a Declaração de Doha de 2001. A aludida Declaração funda-se no princípio de que os Estados podem colocar a questão da saúde acima do comércio nos casos em que as patentes farmacêuticas estiverem a bloquear acesso aos medicamentos. A Declaração reconheceu a gravidade dos problemas de saúde pública que afectam os países em desenvolvimento, especialmente VIH/ SIDA, TB e Malária e a "importância de criar uma ligação positiva e mutuamente reforçada entre o sistema da PI e o acesso a medicamentos". Apartir dessa Declaração tornou claro que o TRIPS não impede e nem deve impedir os Estados membros de tomar medidas para proteger a saúde pública que o acordo TRIPS deve ser interpretado como forma de apoiar ainda mais a saúde pública. A essência da declaração de Doha é colocar os direitos de pessoas doentes/pacientes à frente dos direitos decorrentes da patente, para tornar o acordo TRIPS mais favorável ao desenvolvimento. Com a Declaração de Doha, os Estados-Membros mantêm importantes opções de políticas, flexibilidades e salvaguarda para facilitar o acesso aos medicamentos. Notável, contudo, a Declaração de Doha é um instrumento depolítica (não-vinculativa), que apesar de não ser um documento juridicamente vinculativo e deve ser usado como um ponto de referência para interpretações de saúde pública consentâneas com o TRIPS, em casos de disputas."

7. RELAÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS, PROPRIEDADE INTELECTUAL E ACESSO A MEDICAMENTOS

O que são medicamentos essenciais?

A Organização Mundial da Saúde define medicamentos essenciais como sendo medicamentos 'que satisfazem as necessidades prioritárias dos cuidados de saúde da população... seleccionados com a devida consideração à relevância da saúde pública, às provas de eficácia e segurança e à relação custo-eficiência... [e] destinados a estar sempre disponíveis no contexto de sistemas de saúde em funcionamento, em quantidades adequadas, em doses indicadas, com qualidade garantida e informação adequada, e a um preço que o indivíduo e a comunidade possam pagar.'

Qual a relação entre a PI e o acesso a medicamentos essenciais?

Os direitos de propriedade intelectual em geral e as patentes em particular são um instrumento para garantir que o público beneficie da criatividade humana. No entanto, a protecção e a aplicação rigorosas da PI pode prejudicar o acesso a medicamentos essenciais, visto que são instrumentos que os titulares dos direitos utilizam para extrair preços de monopólio do mercadot.

O que é uma abordagem baseada nos direitos humanos à propriedade intelectual e ao acesso aos medicamentos?

Uma abordagem da PI e do acesso a medicamentos baseada nos direitos humanos é um quadro conceitual que busca analisar as desigualdades globais, que situa-se no centro dos desafios do acesso a medicamentos e do impacto dos TRIPS sobre o acesso a medicamentos através da perspectiva dos direitos humanos. Uma abordagem baseada nos direitos humanos argumenta que as pessoas têm o direito não negociável de acesso a medicamentos e impõe aos Estados a obrigação de remover todos obstáculos/barreiras ao acesso, que inclui obstáculos relacionados à PI.

Que instrumentos podem ser utilizados para defender o acesso aos medicamentos?

A linguagem dos direitos humanos constitui um quadro valioso para abordar os problemas de acesso aos medicamentos. Isto porque expõe o conflito entre os direitos dos proprietários e os direitos dos grupos vulneráveis e o interesse público. A linguagem dos direitos humanos tenta encontrar um equilíbrio entre os direitos dos proprietários e os membros do público em geral.

Enquadrar as questões da PI e o acesso a medicamentos como questões de direitos humanos tem muitas vantagens:

- A linguagem dos direitos humanos pode ser utilizada como uma ferramenta útil para influenciar os debates e negociações internacionais sobre comércio, PI e acesso a medicamentos. Isto deve-se à legitimidade associada à causa dos direitos humanos.

- Os direitos humanos acrescentam autoridade moral à defesa do acesso aos medicamentos.

- Os direitos humanos têm um quadro claro para avaliar se os Estados cumprem suas obrigações mínimas principais, a saber, se os medicamentos estão disponíveis, acessíveis, se são aceitáveis e de boa qualidade.

- Enfatiza o ponto de que a PI não deve ser apenas uma questão comercial, mas também uma questão de direitos humanos.

8. ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE ADVOCACIA DA OSC SÓBRE A PROPRIEDADE INTELECTUAL E ACESSO A MEDICAMENTOS EM MOÇAMBIQUE

O que as OSC devem considerar quando estiverem a elaborar um plano de advocacia sobre a Propriedade Intelectual e Acesso a Medicamentos em Moçambique?

Selecção de questões?

- As OSC precisam seleccionar a principal questão que desejam abordar, seja lacunas na legislação da PI de Moçambique, nos instrumentos de política ou quadro regulamentar ou se existe um desafio na aplicação da lei, por exemplo. O problema seleccionado deve estar alinhado ao ponto seguinte:
- Plano Estratégico Nacional da organização;
- Prioridades internas regionais e globais relativas ao acesso de medicamentos para a população do paísy.
- Basea-se no contexto específico (questão), onde o Plano tem o maior impacto.

Análise económica, política, ambiental, social e quadro-político naciona:

- **Qual é o contexto nacional que está a impactar nesta questão?**
  Por exemplo, existem intervenientes privados que influenciam o acesso aos medicamentos, quer ao colocar preços elevados, quer a dificultar a população em geral em ter acesso a tratamento medicamentoso.
- **Qual é o contexto específico da questão?**
  Por exemplo, o actual regime da PI contém barreiras ao acesso à PI, uma vez que não inclui flexibilidades que permitam ao governo garantir o acesso seguro de medicamentos adequados e acessíveis
- **O que os outros interlocutores estão a fazer sobre esta questão?**
- **Oportunidades de influência**
  Por exemplo, o país está a passar por um processo legislativo direccionado ao regime da PI?

Definir os objectivos de advocacia com base numa análise (o mais específico possível)

- É importante que, a partir de uma análise identifique quem, o quê, quando e o porquê.

Análise de poder:

- o Quem são os indivíduos, organizações ou instituições que detêm poder para realizar a mudança pretendida? As OSC podem ponderar trabalhar com os responsáveis no governo ou autoridades da PI, formuladores de políticas, que inclui membros do parlamento e os indivíduos que não têm acesso a medicamentos. Seja como for, em todos os casos é importante utilizar o quadro dos direitos humanos para não prejudicar as pessoas mais afectadas pelas lacunas que obstaculizam o acesso aos medicamentos derivadas da protecção dos direitos da PI.
- o Quem são os principais líderes de opinião, meios de comunicação e radiodifusão? Estes devem ser utilizados para divulgar mensagens.
- o Oponentes - quem são os indivíduos, organizações ou instituições e grupos da sociedade civil que podem se opor ou impedir de forma activa os seus esforços?

Definir prazos:

- o Defina um cronograma ou prazo para influenciar a mudança. Às vezes, pode haver necessidade de estender o prazo, o que depende dos resultados das actividades de advocacia implementadas. Considere se há uma oportunidade, evento ou decisão específica para explorar ou se há outros fóruns.
- o Defina quais são as actividades que precisam ser realizadas durante o período definido para advocacia.

Tácticas:

- o As OSC precisam ponderar se precisam fazer parcerias com organizações locais ou internacionais? Em caso afirmativo, identifique que organizações e o papel a desempenhar?
- o Planeie cuidadosamente como envolver as pessoas afectadas na advocacia, especialmente aquelas que não têm medicamentos ou tratamentot.
- o Identifique oportunidades específicas dentro do cronograma.

Evidências:

- o As OSC devem apoiar os seus respectivos planos de advocacia com evidências. Devem ponderar quais evidências são necessárias para realssar seus argumentos na advocacia para mudança(s). Isto poderá exigir desenvolvimento de estudos, preparação de mensagens importantes e questões sobre o quadro político. (As evidências podem incluir investigação externa e dados, e evidências sobre o programa interno, dados e pesquisa).
- o Por exemplo, o estudo da ARASA de 2019 que analisa o quadro jurídico e regulamentar em matéria de Propriedade Intelectual e o acesso a Medicamentos em Moçambique contém boas recomendações para advocacia (ver pág. 10 do estudo da ARASA).

Projecto de plano de comunicação e principais mensagens:

- As OSC podem integrar técnicas, prazo de comunicação para o Plano de advocacia - podem também usar as redes sociais, trabalho de imprensa (comunicados à imprensa, conferências de imprensa etc.) para divulgar mensagens de defesa dos direitos.
- As OSC podem ter a necessidade de elaborar mensagens importantes. As mensagens devem ser convincentes para influenciar os interlocutores principais ou grupos-alvo identificados acima, na secção que trata da análise do poder.

Avaliação de Risco:

- As OSC podem considerar a existência de riscos associados à realização do trabalho de advocacia. Isto pode incluir a necessidade de enumerar ou identificar o maior número possível de riscos e delinear as actividades de mitigação para limitar e administrá-los, caso ocorram.

Recursos:

- Cada organização precisa identificar o apoio das equipas e indivíduos nas suas respectivas organizações, escritórios regionais e de toda parte onde podem realizar o trabalho de advocacia.
- É importante considerar como cada organização irá gerir o trabalho de advocacia e escolher onde trabalhar em conjunto. Devem considerar também, como irão gerir o trabalho. Em alguns casos, por exemplo, isto pode implicar a criação de um grupo de trabalho interno.
- Qual é o orçamento para este trabalho?

9. ALGUNS FÓRUNS DE ADVOCACIA

As OSC podem implementar a defesa dos direitos de PI e acesso a medicamentos a nível local, e também a níveis internacional, global, regional e sub-regional.

Advocacia a nível local

A nível local, é possível encontrar instituições com mandato na área da PI e outras que tenham mandato sobre questões de direitos humanos que sobrepõem-se aos direitos da PI. Exemplos são as autoridades da PI, o Parlamento e a Comissão dos Direitos Humanos.

Explorar algumas oportunidades de advocacia para OSC disponíveis na autoridade responsável pela PI

De forma geral, a autoridade responsável pela PI recebe solicitações de patentes locais e internacionais e outros direitos da PI. Trabalhar com as autoridades da PI pode ajudar na obtenção atempada de informação sobre pedidos não-merecedores de protecção da PI, que inclui a prevenção de pedidos de perpetuação de patentes.

Como a principal instituição encarregada da protecção da PI, a autoridade reguladora da PI desempenha um papel fundamental de acessória ao governo na matéria da PI. As OSC podem optar por trabalhar com a autoridade reguladora da PI, concernente ao seu papel consultivo para junto ao governo manifestar a necessidade urgente do país utilizar as flexibilidades previstas na lei da PI em vigor.

Muitas vezes as autoridades reguladoras da PI carecem de funcionários que entendam de assuntos de direitos humanos. A autoridade reguladora da PI de em Moçambique não é excepção. As OSC podem desempenhar um papel fundamental no reforço da capacidade de direitos humanos da autoridade reguladora e, particularmente, a ligação entre assuntos da PI e acesso a medicamentos. O trabalho deve incluir garantias de que a autoridade reguladora da PI mantenha-se actualizada sobre o impacto dos pedidos de patentes (farmacêuticas) feitos através do escritório regional da ARPIO caso aprovados no pais.

Advocacia junto do órgão legislativo

O Parlamento, entre nós, Assembleia da República, exerce a função legislativa por excelencia. As OSC podem cooperar com o Parlamento para manifestar a sua preocupação com as lacunas na legislação nacional em matéria de PI e para exercer pressão no sentido de uma maior protecção dos direitos de saúde e, em particular, do acesso aos medicamentos, para além da protecção conferida aos direitos da PI.

Nos sistemas democráticos baseados no princípio da separação de poderes. O Parlamento acompanha/fiscaliza as actividades do executivo. Ao explorar a função do Parlamento na fiscalização das actividades do governo, as OSC podem exercer pressão para melhorar o acesso a medicamentos e tratamentos seguros num contexto em que os hospitais públicos carecem de medicamentos essenciais para pessoas doentes/pacientes.

Advocacia na Comissão dos Direitos Humanos

Qual é a função da Comissão dos Direitos Humanos?

Função – A Comissão Nacional de Direitos Humanos é responsável pela monitor dos direitos humanos. Oferece apoio técnico relativo aos direitos humanos em processos legislativos e elaboração de relatórios sobre assuntos dos direitos humanos no país.

Explorar advocacia na Comissão Nacional dos Direitos Humanos

As OSC podem trabalhar em estreita colaboração com a Comissão Nacional dos Direitos Humanos, apoiando a Comissão no seu dever de revisora legislativa em questões relativas aos desafios decorrentes da protecção da PI no acesso a medicamentos no país.

No âmbito do mandato da Comissão para monitor os direitos humanos no país, as OSC podem convidar a Comissão a visitar os centros de saúde e a inquirir sobre a situação do acesso aos medicamentos e tratamentos, e solicitar à Comissão que faça recomendações às autoridades sanitárias para abordar a escassez de medicamentos, e incluir a exploração das flexibilidades nas normas da PI do país para garantir que medicamentos essenciais sejam disponibilizados.

Advocacia a Nível Internacional

A advocacia a nível internacional é sobretudo, através de instituições com mandato na área da PI e através de mecanismos encarregados da promoção e protecção dos direitos humanos e, em especial, mecanismos de direitos humanos, encarregues da protecção e promoção do direito à saúde, que inclui órgãos estabelecidos pelos tratados da ONU entre outros.

Órgão de tratados: Composição, função e ou mandato

O termo órgãos de tratados é usado para descrever as instituições estabelecidas sob um tratado com o intuito de monitorar sua implementação ou aplicação. Existem tantos órgãos de tratados, quanto tratados de direitos humanos sob o sistema de direitos humanos das Nações Unidas existem. Assim, a implementação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) é monitorada por um Comité de especialistas denominado Comité CEDAW. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança é monitorada pela Comissão dos Direitos da Criança e assim por diante.

Muitas vezes, os órgãos de tratados compõem-se de 10 a 23 membros (média de 18). Os membros dos órgãos de tratados, eleitos para servir como peritos independentes, são escolhidos entre os indivíduos de alta posição moral, que sejam competentes na área relevante dos direitos humanos para o tratado cuja aplicação monitoram, e servem a título pessoal e não como representantes de determinada nação ou um determinado país. Em muitos dos órgãos de tratados, os mandatos dos membros são de 4 anos.

Quais são as principais funções dos órgãos de tratados e quais as acções de advocacia que as OSC podem implementar?

As principais funções dos órgãos de tratados e exemplos de algumas acções de advocacia que as OSC podem implementar estão resumidas abaixo:

Os órgãos de tratados examinam os relatórios (inicial e periódicos) apresentados pelos Estados Partes

- As OSC podem apresentar relatórios alternativos aos órgãos de tratados que fazem menção da situação do acesso aos medicamentos respeitante a um direito humano específico (seja por um assunto de direitos das crianças, por exemplo, ou no contexto dos direitos das pessoas com deficiência etc.) pelo órgão do tratado.
- As OSC podem usar recomendações de órgãos de tratado, como recomendações sobre protecção à PI, que derivam da análise do relatório oficial do Estado para defender e exercer pressão a nível nacional para maior acesso aos medicamentos.

Os orgãos de tratados recebem reclamações individuais e ou queixas Inter-Estaduais

- As OSC podem apresentar queixa sobre regimes de protecção à PI que violam direitos humanos específicos e, em particular, o direito à saúde.

Os órgãos de tratados são responsaveis pela interpretação do tratado (Comentários Gerais)

- A advocacia pode incluir contribuições das OSC para o processo de elaboração das comentários gerais. Durante este processo, as OSC podem favorecer interpretações que apoiam o direito à saúde e o acesso a medicamentos contra a protecção à PI nas leis e políticas nacionais.

Averiguação dos órgãos do tratado (implementação)

- As OSC podem dar contribuições e ou actualizações sobre a situação geral do acesso a medicamentos e tratamento seguro vinculados aos organismos de tratados, seguindo o mandato que diz respeito à implementação das normas contidas nos instrumentos dos direitos humanos de protecção ao direito à saúde.

10. CONTACTOS E RECURSOS ÚTEIS

PI e oposição de patentes, bem como links dos documentos sobre tratamentos potenciais do COVID-19

https://drive.google.com/drive/folders/1Dwsb6C2cVi3ip1BJNTj7L0U258zFnbyi?usp=sharing

https://drive.google.com/drive/folders/15vJ8_xGdmP2AeYyxI-iFb0_liS4UFAPF?usp=sharing

https://drive.google.com/drive/folders/161Srr0n8FCYGqpGFL-fN9OrhggH5iSjS?usp=sharing

https://drive.google.com/drive/folders/1vvfSN0Y5JLNRhXV9aYknc8ruZbqVdYEf?usp=sharing

https://drive.google.com/drive/folders/1OalDvU5qiRyiraFmfSG5Jxgt_W5LaVFK?usp=sharing

https://drive.google.com/drive/folders/119rxscc3bOf-3OMPvLtg8n47SvD4YN6L?usp=sharing

https://drive.google.com/drive/folders/1G1e8E5RBWqLm5w4RTHkPXTe-_Z8zgxEl?usp=sharing

Link para os parceiros da ARASA em Moçambique

https://www.arasa.info/our-partners/mozambique

BREAKING IP BARRIERS
Creating Pathways to Medicine Access

ARASA
AIDS & Rights Alliance for Southern Africa

SAPAM
HEALTH SYSTEMS STRENGTHENING